



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ- 18.017.392/0001-67  
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009  
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JANAUBA**

**Recurso de Ofício Processo nº: 92.12-2021/281-2023**

**Interessado(a): Maria Lucia Soares (CPF 369.245.986-68)**

**Julgamento: 28/03/2023**

**Assunto: Cancelamento de débitos de Taxa de Licença, Localização e Funcionamento e Alugueis de Box do Camelodromo.**

**EMENTA**

**RECURSO DE OFÍCIO. TLLF – CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO. ALUGUEIS - CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO NÃO TRIBUTARIO – INATIVIDADE COMPROVADA PELA AUSENCIA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PUBLICO FIRMADO. COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISAO DE PRIMEIRA INSTANCIA.**

- 1 – Cobrança da TLLF prescinde da efetiva comprovação da atividade fiscalizadora, diante da notoriedade do exercício do poder de policia.
- 2 – Comprovado posteriormente pelo contribuinte a inatividade do empreendimento pela ausência de contrato de Concessão de Uso Bem Público firmado com a administração Municipal, cabível a anulação dos débitos tributários.
- 3 – A cobrança de taxa de Concessão de usos de bem público, prevista no § 1º do art. 13 da Lei Orgânica Municipal está condicionada a existência previa de contrato, precedido de autorização legislativa e concorrência, a inexistência destes inviabiliza sua cobrança, sendo cabível a anulação dos débitos não tributários.
- 4 – TLLF pela Inteligência da Súmula nº 02 do CMC

**ACORDAO**

Vistos, etc, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO**, optando pela manutenção da decisão de primeira instancia, nos termos do voto do relator.

DOMICIANO SANTANA DE SOUSA  
RELATOR